



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000256/2025
Processo: 10857-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 256/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 256/2025, que **"Institui a Política UBS Segura, determina a instalação de postos fixos da Guarda Municipal em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e estabelece protocolos de segurança para o fechamento noturno das unidades, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Município para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à segurança, em vista da cidadania, da dignidade humana e do bem estar humano e social, nos termos do artigo 5º Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando instituir no âmbito do Município de Juiz de Fora, a política UBS segura, como resposta a crescente preocupação com a segurança dos profissionais de saúde, pacientes e demais servidores que atuam nas unidades básicas de saúde (UBS) da rede municipal. Recentemente, tem-se registrado casos recorrentes de violência verbal e até mesmo agressões físicas contra profissionais de saúde nas UBSs, comprometendo não apenas a integridade física e emocional desses trabalhadores, mas também a qualidade do atendimento prestado à população. Tais ocorrências geram um ambiente de medo, tensão e insegurança, prejudicando diretamente o funcionamento das unidades e o vínculo de confiança entre os usuários e os profissionais. A implantação da Política UBS segura tem como objetivo a adoção de medidas preventivas e protetivas, como a presença de vigilância adequada, protocolos de segurança, capacitação das equipes para manejo de situações de risco, além de promover a segurança e o respeito ao servidor público da saúde. A criação dessa política é um passo



essencial para garantir condições dignas de trabalho aos profissionais, resguardar a integridade dos usuários e fortalecer a atenção primária como base do Sistema Único de Saúde (SUS).

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 20 de agosto de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

